



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIDADE REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE RIO DOCE

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE nº. 4/2022

Belo Horizonte, 11 de março de 2022.

parecer único		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Ubirajara Pereira – ME		CPF/CNPJ: 04.016.845/0001-26
Endereço: CRG São Pedro da Água Limpa, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Conselheiro Pena	UF: MG	CEP: 35.240-000
Telefone: 33 3225-1742	E-mail: ambientemais@hotmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Julimar Francisco De Souza E outra		CPF/CNPJ:669.367.996-04
Endereço: Rua Nilo De Moraes Pinheiro, Nº 1240		Bairro: Estação Velha
Município: Conselheiro Pena	UF: MG	CEP: 35.240-000
Telefone:33 3225-17-42	E-mail: ambientemais@hotmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação:Fazenda São Pedro		Área Total (ha): 242,1090
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 19168, livro 2.		Município/UF:Conselheiro Pena/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3118403-3EC8.8527.81FC.4C31.8F46.D222.3AB0.9CC6		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
6.1.2.2 Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,2035	ha

6.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	143	un
	6,8965	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
6.1.2.2 Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,2035	Ha	24K	254823	7895353
6.1.6 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	143	un		254758	7894842
	6,8965	ha			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	A-02-06-2 Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento (granito)	7,10

	e A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Pastagem degradada	-	7,10

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	11,49	M ³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 10/02/2022

Data da vistoria: vistoria remota

Data de solicitação de informações complementares: 16/02/2022

Data do recebimento de informações complementares: 04/03/2022

Data de emissão do parecer técnico: 11/03/2022

2. Objetivo

O empreendedor requer intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas com a finalidade de desenvolver a atividade de extração de granito. A área total requerida é de 7,10ha, sendo 0,2035ha em APP e 6,8965ha de pastagem degradada com indivíduos arbóreos isolados, onde serão implantadas a frente de lavra à céu aberto e depósito/pilha de estéril e estrada de acesso.

Como histórico de uso da área de utilização pretendida, destaca-se que parte da área pretendida pela Ubirajara Pereira – ME, encontra-se minimamente explorada (relatório de pesquisa aprovado em 29/01/2020, pela ANM), sendo possível verificar a frente de lavra, através de fotografias contidas no PUP e sequências históricas de imagens do software Google Earth.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

No PUP há apenas uma caracterização genérica do imóvel utilizando dados secundários do município, da bacia do Rio Doce e da Mata Atlântica.

O imóvel possui apenas dois pequenos fragmentos, em regeneração, remanescentes da vegetação nativa da região. Estes fragmentos estão dentro da proposta de localização da RL do imóvel.

De maneira geral, pastagens degradadas com árvores isoladas são o principal componente na paisagem na propriedade. É possível verificar em fotos históricas do software Google Earth, a presença de áreas com solo exposto, tanto em imagens geradas no período de seca, quanto no chuvoso.

Pelas informações contidas no CAR do imóvel, é possível dizer que existem pelo menos duas nascentes na propriedade, que desaguam em um curso d'água que corta a propriedade em sua porção nordeste. As APPs não possuem cobertura vegetal nativa e erosões do solo podem ser detectadas por todo imóvel, em diversos graus de degradação.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3118403-3EC8.8527.81FC.4C31.8F46.D222.3AB0.9CC6

- Área total: 242,2429ha.

- Área de reserva legal: 48,4292ha.

- Área de preservação permanente: 13,1495ha

- Área de uso antrópico consolidado: 193,3517ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 7,4757ha.

() A área está em recuperação:

(x) A área deverá ser recuperada: 40,9535ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula 19168 - Livro 2 - fls 01 à 07.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Dois fragmentos, sendo um na porção sudoeste do imóvel e outro ao norte deste.

- Parecer sobre o CAR:

A Fazenda São Pedro possui Reserva Legal proposta de 48,43ha, equivalente à 19,99% da área total do imóvel, destes, 7,48ha estão cobertos por vegetação nativa em regeneração. O proprietário informa que, para a regularização do déficit de vegetação, irá permitir a regeneração natural. Pelo nível de degradação do solo no imóvel, tal medida, provavelmente, não será suficiente. Quanto à sua localização, a RL proposta se encontra adequada à legislação vigente, portanto, considerada aprovada neste parecer.

4. Intervenção ambiental requerida

O requerimento inicial se tratava de pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio inicial de regeneração natural e intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa. A finalidade do uso alternativo do solo era a mineração de granito. Porém, após análise, foi constatado que as intervenções seriam realizadas em áreas de uso antrópico consolidado e que as supressões se limitariam à indivíduos arbóreos isolados. Portanto, foi solicitada adequação do requerimento. Assim sendo, o requerimento analisado se trata de “Intervenção em área de

preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa” em 0,2035ha e corte de 143 árvores isoladas nativas vivas em 6,8965ha, totalizando uma área total de intervenção de 7,10ha

Como no PUP constava um censo de todos os indivíduos arbóreos a serem suprimidos, inclusive aqueles presentes em listas oficiais de espécies ameaçadas ou imunes de corte por legislação específica, não houve necessidade de adequação geral dos estudos ambientais.

Foi realizado um censo florestal 100% na área onde foi constatada a presença da espécie *Handroanthus chrysotrichus* (24 indivíduos), imune de corte segundo a Lei nº 20.308/12, e deverão ter sua supressão condicionadas neste parecer à compensação florestal nos termos da referida Lei. Segundo a Lei 20.922/13, a atividade de mineração é considerada como atividade de utilidade pública, portanto, a supressão das espécies supracitadas pode ser autorizada.

O rendimento lenhoso estimado foi de 11,49m³ (17,24 st) de lenha nativa, sendo 24% destes, provenientes da destoca. O volume da parte aérea foi calculado utilizando a equação para Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) - CETEC, 1995. Segundo dados secundários, a vegetação nativa da região possui fitofisionomia de floresta estacional semidecidual. Utilizando a fórmula para floresta estacional semidecidual da mesma fonte, obteve-se uma diferença, para menos, de aproximadamente 3%, desta forma, a estimativa foi considerada aceitável e aprovada neste parecer. Segundo o PUP, todo o material será utilizado dentro da propriedade, para atender demanda do proprietário.

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor de R\$516,66, referente ao requerimento Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa em 0,2035ha e R\$ 624,91, referente ao requerimento do corte de 143 árvores isoladas em 6,8965h. As taxas somam R\$1141,57, corroborando com a legislação vigente.

Taxa florestal: Foi recolhido o valor de R\$ 76,74, referente à 11,49m³ de lenha de floresta nativa, corroborando com a legislação vigente.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119928

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Está fora das áreas prioritárias.

- Unidade de conservação: o empreendimento não está localizado no interior ou zona de amortecimento de qualquer unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: o empreendimento está a mais de 18km da terra indígena Krenak e não está próximo de qualquer área quilombola.

- Outras restrições: não há

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Mineração (lavra à céu aberto e pilha de rejeito) e pecuária

- Atividades licenciadas: em processo de obtenção

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1 - Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas (antes das adequações)

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: em processo de obtenção

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no empreendimento foi realizada de forma remota através de análise geoespacial com auxílio dos softwares Google Earth Pro, Qgis v3.4.5 e a análise baseou-se no PUP com censo florestal 100% apresentado pelo responsável técnico, inclusive nas fotografias da área constantes no estudos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O imóvel possui relevo ondulado.

- Solo: De acordo com o PUP: “Na área em estudo encontra-se o latossolo, provavelmente vermelho distrófico. O latossolo vermelho é um solo muito velho, bem desenvolvido (profundo), com estrutura tipicamente granular, bem drenado, geralmente de baixa fertilidade, ocorrentes, principalmente em topografias bastante suavizadas. Possui aproveitamento para muitas culturas agrônômicas e também em pastagens. Em muitos casos é necessário fazer uma boa correção de solo, aplicando calcário para aumentar o pH, diminuindo dessa forma a sua acidez, além de usar fertilizantes que suprem as necessidades das culturas.”

- Hidrografia: A Fazenda São Pedro possui, pelo menos, duas nascentes que vão desaguar em um córrego que corta o imóvel na porção nordeste do imóvel. Todas as APPs do imóvel necessitam de recuperação da vegetação ciliar.

O imóvel está inserido na UPGRH DO4 - Rio Suaçuí.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme o PUP: “No local ocorre área de pastagem com gramínea exótica com presença de indivíduos arbóreos remanescentes e regnerantes, sendo classificado como pasto sujo.”

Os pequenos fragmentos de vegetação nativa em regeneração no imóvel, evidenciam que a cobertura vegetal original da área era formada por floresta estacional semidescidual.

- Fauna: Os estudos constantes no processo dão conta da descrição da fauna encontrada nas Unidades de Conservação encontradas na proximidade da área de estudo, que são os estudos mais aprofundados de região mais próxima ao município de Coselheiro Pena. A fauna descrita é a fauna típica dos remanescentes de mata atlântica mineiros.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Por se tratar de mineração de rocha ornamental, há uma rigidez técnica locacional, uma vez que a lavra só pode se localizar onde há a jazida do minério que se deseja realizar a exploração econômica. Quanto à localização da pilha de rejeito/estéril, a mesma será localizada onde já há um depósito deste material decorrente da pesquisa da jazida mineral, reduzindo eventuais impactos da operação do empreendimento. Não haverá supressão de Mata Atlântica primária ou secundária nos estágios médio e avançado. As intervenções em APP limitam-se à adequações de estradas de acesso já existentes no imóvel.

5. Análise técnica

Os estudos apresentados apresentam boa qualidade descrevendo minuciosamente todo o processo de implantação e operação do empreendimento. O inventário florestal apresentado levantou todos os indivíduos arbóreos com DAP maior ou igual a 5,0cm. Executando-se as condicionantes e medidas mitigadoras constantes no processo, a análise técnica conclui pela viabilidade ambiental do empreendimento, seu enquadramento no arcabouço legal vigente, sugerindo o deferimento do requerimento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com o PUP, os prováveis impactos ambientais e medidas mitigadoras propostas são transcritos à seguir:

“Podemos inferir que os possíveis impactos ambientais se resumem à redução da cobertura florestal nativa, diminuindo o suporte e suprimento para fauna, na maior exposição do solo às intempéries; compactação do solo pelo uso de maquinários nas operações de implantação. No intuito de tornar mínimos os efeitos causados pelo desmatamento na área, cita-se as medidas que deverão ser tomadas no empreendimento:

Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;

Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;

Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;

Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;

Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;

Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo, melhorando assim, as condições das pastagens e, conseqüentemente, reduzindo os problemas de erosão.

Essas são algumas das medidas mitigadoras sugeridas neste plano para a área. No entanto, não pretendemos encerrar o assunto sobre essas práticas. É óbvio que existam outras medidas, que com auxílio do vistoriante do processo SEMAD e também do próprio usuário do projeto, poderão e devem ser tomadas, visando sempre conciliar as atividades de produção com a conservação dos recursos naturais renováveis.”

6. Controle processual

Conforme definido pela supervisão da URFBio Rio Doce, este tipo de requerimento está dispensado do controle processual.

7. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa” em 0,2035ha e corte de 143 árvores isoladas nativas vivas em 6,8965ha, totalizando uma área total de intervenção de 7,10ha , localizada na propriedade Fazenda São Pedro, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso dentro dos próprios imóveis.”

8. Medidas compensatórias

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,31 ha, tendo como coordenadas de referência 254786,74x;7895559,19y e 254764,89x;7895630,62y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

Cabe ressaltar que o PTRF constante no processo contempla a compensação por intervenção em APP e por supressão de ipês amarelos.

9. Reposição Florestal

A Reposição florestal deve ser cobrada à partir do deferimento do requerimento, antes da emissão do DAIA. Ocorre que o empreendedor já recolheu o valor de R\$271,90, no dia 30/12/2021, referente a 11,49m³ de lenha nativa, que será utilizada na propriedade. Porém, a Reposição Florestal é cobrada no ano corrente em que são realizadas as supressões. Assim, o valor correto para o corrente ano é de R\$ 328,86, faltando, portanto, o complemento de R\$56,96 a ser quitado antes da emissão do DAIA.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. Condicionantes

[Neste tópico, cabe aos responsáveis técnico e jurídico pelo processo estabelecer as condicionantes e compensações ambientais a serem cumpridas pelo empreendedor, inclusive as medidas mitigadoras recomendadas que necessitem de comprovação do seu cumprimento, com os prazos e as condições específicas de cada condicionante, devendo ser inseridas no quadro abaixo para melhor acompanhamento do cumprimento das mesmas.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescidas pela equipe técnica e jurídica]

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	4 anos, conforme cronograma do PTRF

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Davi Nascimento Lantelme Silva

MA SP: 1181337-5

Documento assinado eletronicamente por **Davi Nascimento Lantelme Siva, Servidor (a) Público (a)**, em 11/03/2022, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43363155** e o código CRC **424989D9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0006251/2022-12

SEI nº 43363155